

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIFG Faculdades Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da FG Faculdade Global, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC N°: 201604282		
PARECER CNE/CES N°: 402/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

a) Histórico

Trata-se do processo de credenciamento, para oferta de educação superior na modalidade Educação a Distância (EaD), da FG Faculdade Global, código e-MEC 15980, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela UNIFG Faculdades Ltda., código e-MEC nº 15272, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.043.934/0001-52, com sede e foro no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Em 18 de maio de 2016 a IES requereu, junto ao Ministério da Educação (MEC), por meio do sistema e-MEC, o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a distância (EaD). O pedido foi tombado sob o número e-MEC 201604282.

Vinculada ao credenciamento foi solicitada a autorização para oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico (código 1356262 - processo 201604372).

A IES foi credenciada provisoriamente para atuação na modalidade a distância (Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de abril de 2018), a partir da autorização da oferta do curso de Processos Gerenciais, tecnológico.

Quanto à avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se pronunciou:

[...]

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143407), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço (1077157) Campus Principal - Porto Alegre - Avenida Bento Gonçalves, Número: 1403 - 12º e 14º Andares - Partenon - Porto Alegre/RS, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 4;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 5;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 3.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,33;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,00.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,86.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,06.

Conceito Final Faixa: 4.

Como se observa, a IES obteve Conceito Institucional (CI) iguais ou superiores a 3 (três) em todos os eixos avaliados, do que resultou CI 4 (quatro) na avaliação.

Quanto à autorização do curso de Processo Gerenciais, vinculada ao credenciamento, a SERES registrou:

[...]

Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso (CC), os conceitos obtidos em alguns dos indicadores e em cada uma das dimensões presentes no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – Autorização, sem prejuízo de outras exigências legais e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão.

No presente processo, a instituição obteve conceito 2,4 na Dimensão 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA e o conceito 2,9 na Dimensão 3: INFRAESTRUTURA. Ademais os seguintes indicadores, basilares para análise do processo, também apresentaram conceitos insatisfatórios, conforme apresentado abaixo:

1. Metodologia - conceito 2;

2. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem - conceito 2;

3. Número de vagas – conceito 2

Com relação aos requisitos legais, pode-se afirmar que a IES cumpriu tais requisitos. Porém, os avaliadores indicaram que o quantitativo de docentes não é compatível com o número de vagas pleiteadas.

Vale ressaltar que o indicador Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) não foi avaliado diretamente, pois o curso foi avaliado com base no instrumento anterior. Além disso, os avaliadores in loco alertaram que a avaliação ocorreu no seguinte endereço: (1052184) Avenida Bento Gonçalves, 1403, Bairro: Parternon, Porto Alegre, RS CEP 90650-002. Este endereço, no entanto, diverge do endereço indicado no processo para a realização da visita. A IES, porém, apresentou duas demandas (2207498 em 07/11/2016 e 2243690 de 29/11/2016) a SERES onde solicita a mudança de endereço, mas não obteve respostas para ambas as demandas. Os avaliadores

também informaram que registraram outra demanda junto ao INEP, mas também não obtiveram resposta. Desse modo, a avaliação foi realizada no endereço.

A SERES não informa a data em que foi realizada a avaliação e nem o Conceito de Curso (CC), apenas se reporta aos conceitos da Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica e da Dimensão 3: Infraestrutura, respectivamente 2,4 e 2,9, além de informar que foram atribuídos conceitos 2 (dois) a três indicadores das dimensões avaliadas. Registra, ainda, que a IES realizou três demandas, duas à SERES e uma ao Inep, relativamente ao endereço de oferta, mas essas demandas não foram atendidas.

Em suas considerações finais a SERES se manifestou favoravelmente ao credenciamento institucional e pelo indeferimento da autorização do curso vinculado:

[...]

1. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201604282.

Mantida: Faculdade Global (FG).

Código da Mantida: 15980.

Endereço da Mantida: (1077157) Avenida Bento Gonçalves, nº 1403, Bairro Partenon, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul.

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil.

Mantenedora: UNIFG FACULDADES LTDA.

CNPJ: 13.043.934/0001-52.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2018) / Conceito Institucional EaD: 4 (2018).

Índice Geral de Cursos: - (-)

[...]

II. CONCLUSÃO

Sugere-se, portanto, o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido, no mínimo e cumulativamente, os critérios constantes do art. 13, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Importante se faz ressaltar que a presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD vinculada: processo nº 201604372- PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO).

b) Considerações do Relator

O credenciamento de IES e a autorização de cursos no âmbito do Sistema Federal de Ensino, segundo a Lei nº 9.394/1996, o Decreto nº 9.235/2017 e as Portarias Normativas MEC nºs. 20 e 23, de 2017, republicadas em setembro de 2018, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam à

implantação de IES e cursos, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade. Quando se tratar de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade EaD, devem ser observadas, ainda, as disposições do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

É preciso lembrar, no entanto, que a jurisprudência majoritária firmada neste Colegiado aponta para a aplicação ao caso concreto dos normativos vigentes à época da avaliação, de modo a respeitar os princípios da anterioridade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Na espécie, o processo de credenciamento, cuja avaliação apontou CI 4 (quatro) e conceitos superiores a três nos eixos avaliados, a SERES emitiu manifestação favorável, opinando pelo deferimento do credenciamento da IES para oferta de cursos superiores a distância.

No entanto, quanto ao curso de Processos Gerenciais, tecnológico, vinculado ao credenciamento (processo 201604372), a SERES se posicionou pelo indeferimento, baseada na alegação de que as Dimensões 1 e 3 receberam conceitos abaixo de 3 (três), além de três indicadores com conceito 2 (dois).

A avaliação do referido curso foi realizada no período de 9 a 12 de abril de 2017 e a Comissão de Avaliação (CA) registrou no relatório 127760 Conceito de Curso (CC) 3, em uma escala de cinco níveis.

Os Decretos de nº 9.057/2017 e 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas MEC nº 11/2017, nº 20/2017 e nº 23/2017 só foram editadas posteriormente à avaliação.

Além do mais, logo após a avaliação, foi editada a Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018, que credenciou provisoriamente a IES e autorizou o curso de Processos Gerenciais.

Segundo o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Decreto-Lei nº 4.657/1942, na esfera administrativa *“não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”*

Assim, considerando os princípios da anterioridade, da segurança jurídica, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o CC 3 (três) obtido na avaliação realizada pelo Inep e, ainda, as circunstâncias do caso concreto, entendo que o curso deve ser autorizado, cabendo à SERES, por ocasião do próximo protocolo relativo ao curso, curar, inclusive por meio de protocolo de compromisso, para que fragilidades porventura identificadas sejam sanadas de forma adequada.

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expostas neste parecer, os elementos de informação e instrução do processo, bem como os resultados das avaliações conduzidas pelo Inep, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e o curso vinculado autorizado.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FG Faculdade Global, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela UNIFG Faculdades Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta

do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente